
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 4/2012 de 14 de Maio de 2012

AE entre a FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Alteração salarial e outras.

Cláusula 25.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a vencer diuturnidades, contadas a partir da data em que completarem dez anos de serviço ate ao limite máximo de doze diuturnidades (vinte e um anos de serviço).

2 - De acordo com o indicado no número anterior, as diuturnidades vencer-se-ão anualmente não assistindo, portanto, o direito a qualquer atribuição aos meses intermédios.

3 - O valor de cada diuturnidade e fixado para 2012 em € 3,40 liquidando-se a cada trabalhador, mensalmente, a importância a que tiver direito em conformidade com o critério estabelecido.

4 - Em benefício dos trabalhadores e para efeitos de contagem de tempo de serviço para obtenção do direito a primeira diuturnidade, a Empresa considera a sua antiguidade retroagida a 1 de janeiro do ano da data da sua admissão.

5 - As diuturnidades acrescem aos valores mínimos da tabela salarial base constante do Anexo V.

Os valores da retribuição que excedam aqueles mínimos, substituirão as diuturnidades, se forem iguais ou superiores a estas. Sendo inferiores far-se-á apenas a diferença para a correção.

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 - A todos os trabalhadores, será atribuído um subsidio de alimentação por cada dia de trabalho efetivamente prestado ou, independentemente disso desde que tenham prestado seis horas de trabalho diário, que será pago mensalmente e conjuntamente com a retribuição mensal.

2 - O subsídio para alimentação é no valor de € 3,00 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado em Ponta Delgada e de € 4,00 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado na Lagoa.

3 - Quando se verificar um período de trabalho superior a 4 horas para além do horário normal será atribuído, além do subsídio referido no n.º 1, um outro de igual montante, qualquer que seja o regime da sua prestação.

ANEXO V

Tabela Salarial

NÍVEIS	REMUNERAÇÕES 2012
1	€ 842,00
2	€ 818,00
3	€ 788,00
4	€ 705,00
5	€ 700,00
6	€ 675,00
7	€ 653,00
8	€ 605,00
9	€ 572,00
10	€ 552,00
11	€ 538,00
12	€ 520,00
13	S.M. Regional
14	80% S.M. Regional

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE revoga a cláusula 25.^a (Diuturnidades), a cláusula 30.^a (Subsídio de Alimentação) e o Anexo V – Tabela Salarial, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2011, sendo a entidade empregadora que o subscreve e sendo por ele abrangidos 65 trabalhadores.

A tabela salarial e o clausulado económico produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, independentemente da sua publicação em *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 13 de abril de 2012.

Pela FINANÇOR – Agro-Alimentar, SA, *Eng.º José Manuel Almeida Braz* e *Eng.º José Romão Leite Braz*, administradores da FINANÇOR. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agroalimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *José António Benevides Reis*, secretário-geral executivo, *Guilherme Manuel Pires Amaral*, secretário executivo e *Francisco Manuel Mendonça Vieira*, presidente do SINTABA/AÇORES.

Entrado em 19 de abril de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direção de Serviços do Trabalho, em 3 de maio de 2012, com o n.º 3, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

